

INSTITUTO  
Documentação  
D.O.U. nº 242  
Data 12/12/2003 Pg 76  
Class.

**PORTARIA Nº 81, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.003062/2003-40, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Carajás, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Carajás é composto pelas seguintes instituições:

- I- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II- Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- III- Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás;
- IV- Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte;
- V- Câmara Municipal de Parauapebas;
- VI- Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;
- VII- Câmara Municipal de Água Azul do Norte;
- VIII- Universidade Federal Rural da Amazônia -UFRA;
- IX- Secretaria de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;

X- Cooperativa dos Colhedores de Folhas de Jaborandi "Yaborãndi";

XI- Associação Bio Verde;

XII- Associação dos Produtores da APA - APROAPA;

XIII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parauapebas-STR;

XIV- Companhia Vale do Rio Doce - CVRD;

XV- Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA;

XVI- Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Mecânicas e Materiais Elétricos do Estado do Pará - SIMETAL;

XVII- Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos Técnicos e Profissionais Afins de Parauapebas - ASSEATEP;

Parágrafo único. O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Carajás que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS